



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 138/87

Espécie do Expediente: "Transforma, na Vila Sans-Souci, uma área de uso comum do povo em bem dominical, e autoriza doação à Primeira Igreja Batista de Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 23 / novembro / 1987

Protocolado sob N.º 1453 fl.28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.11.87, foi lido pedido de vistas ao ver. Osvaldo Mello. *ff*
Em sessão extraordinária de 30.11.87, o presente processo foi aprovado por maioria de 2.

PLE 138/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017966 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3966101286454DB0A75F3D1504BED232





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 161-CH/GAB-87

Guaíba, 23 de novembro de 1987

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.Sa. o projeto de lei nº 138/87, através do qual solicitamos autorização para transformar uma área de uso comum do povo, na Vila Sans Souci, em bem dominical, ao mesmo tempo em que doá-la à Primeira Igreja Batista de Guaíba.

Conforme V.Sa. e os demais vereadores poderão verificar através dos documentos que acompanham o presente processo, a Igreja solicitou a cessão de um terreno no bairro Sans Souci, com 600,00 m2, para a construção de capela para cultos evangélicos e pavilhão para educação religiosa dominical. Entendemos por bem, e conforme determina a legislação, que o assunto seja decidido pela Câmara Municipal, razão pela qual estamos enviando o presente processo.

Aguardando uma boa tramitação ao assunto em pauta, solicitamos que o mesmo seja apreciado conforme determina nossa Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23.

Sem mais, atenciosamente,


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 138/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017966 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3966101286454DB0A75F3D1504BED232





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI - Nº 138187

TRANSFORMA, NA VILA SANS-SOUCI,
UMA ÁREA DE USO COMUM DO POVO
EM BEM DOMINICAL, E AUTORIZA
DOAÇÃO À PRIMEIRA IGREJA BATIS-
TA DE GUAÍBA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaí-
ba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É transformada em "Bem Dominical", a
área de uso comum do povo, localizada na Vila Sans-Souci, Distrito
Sede do Município de Guaíba-RS, com as seguintes características e
confrontações:

"Uma área com 600,00m² (seissentos metros quadra-
dos), localizada no quarteirão formado pelas Ruas nº 38 (trinta e
Oito), nº 6 (seis) e nº 8 (oito), na Vila Sans-Souci, com frente
para a rua nº 38 (trinta e oito) com 20,00m (vinte metros), lado
Leste fazendo um ângulo de 90º com o lado asseguir descrito; Fazem
do frente para a Rua nº 6 (seis), com 30,00m (trinta metros), lado
Sul, fazendo um ângulo de 90º com o lado asseguir descrito; Divisa
com terras remanescentes da praça "D", de propriedade pública, com
20,00m (vinte metros). lado Oeste, fazendo um ângulo de 90º com
lado asseguir descrito; Divisa com terras remanescentes da praça
"D", de propriedade pública, com 30,00m (trinta metros); lado Nort
fazendo um ângulo de 90º com o lado inicialmente descrito."

ART. 2º - Fica Autorizado o Executivo Municipal
a doar para a "Primeira Igreja Batista de Guaíba", o imóvel descri-
to no Art. anterior, para o fim específico da construção de uma
capela e um pavilhão que se destinarão a fins comunitários.

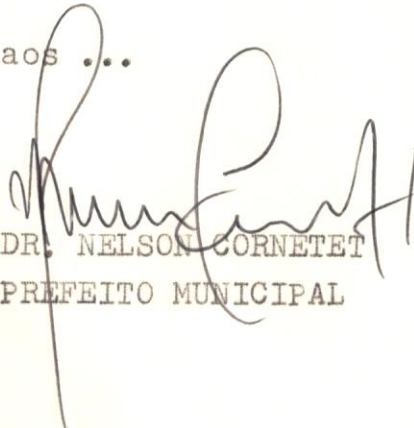
ART. 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

AIRTON DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo nº 138/87

PROJETO DE LEI—"Transforma, na Vila Sans-Soucy, uma área de uso comum do povo em bem dominical, e autoriza doação à Primeira Igreja Batista de Guaíba".

Os Vereadores abaixo firmados, vêm pelo presente requererem à mesa a inclusão do referido Projeto na ordem do dia e que seja discutido e votado nessa Sessão do dia 24 de novembro do corrente.

Guaíba, 24 de novembro de 1987.

1. *[Signature]* Silva
2. *[Signature]* Pinheiro
3. *[Signature]* [Illegible]
4. *[Signature]* [Illegible]
5. *[Signature]* [Illegible]
6. *[Signature]* [Illegible]
7. *[Signature]* [Illegible]
8. *[Signature]* [Illegible]
9. *[Signature]* [Illegible]
10. *[Signature]* [Illegible]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 138/87

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1987

Presidente

Joel Maria
VER. JOEL MARIA
Contra o projeto.

Relator

Ver. Ruy Sant'Anna
Favorável

Amun
FAVORÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

Flávio Orell

Presidente

Relator

*FAVORÁVEL AO
PROJETO, PARA
DAR ENTRADA AO
MESMO NA CASA*

Jose Carlos





SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Escala 1:2000

Inscr de In
sob nº 1331
do livro nº 3-C
1934, e modifi
Dec-Lei nº 58
sob inscrição
do mesmo Reg

Edifício P/Peo -
Geama Comunidade
(300m²)
Capelo Placuras
(200m²)



Primeira Igreja Batista de Guaíba

Rua São Geraldo, 206
92.500 - Guaíba - RS
Caixa Postal 92
CGC(MF) 89 380 349/0001-00

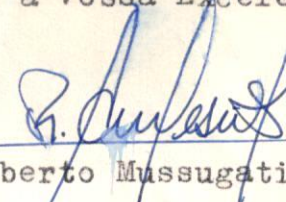
Of.nºPr/007-87

Guaíba, 09 de junho de 1987.

Senhor Prefeito:

De acordo com nosso entendimento verbal, mantido em audiência no dia 08 de maio p.p., venho pedir que Vossa Excelência dê provimento à nossa solicitação relativa a cessão de um terreno numa área de propriedade do Município, localizada no bairro de Sans-Soucy conforme mapa anexo. O local que pretendemos encontra-se na confluência das ruas 8 e 36 e teria como perímetro 20m. de largura por 30m. de comprimento, e se destinaria a construção de uma Capela(10x20) para cultos evangélicos, e um pavilhão(15x20) para Educação Religiosa dominical, sendo que durante a semana, nos dias úteis poderá ser usado para atendimento comunitário. Esse atendimento poderá estar ligado à área da saúde, educação, ou social, em convênio ou acordo com a Prefeitura Municipal, ou ainda órgãos representativos da comunidade, e sem qualquer conotação religiosa. A cessão poderá ser definitiva, ou em regime de comodato. A entidade que congrega as Igrejas Batistas no Estado é a Convenção Batista do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, e seria no caso a receptora da cessão.

Na oportunidade reafirmo a Vossa Excelência minha consideração.


Pr. Alberto Mussugati
= Presidente

A Sua Excelência o Dr. Nelson Cornetet
Digníssimo Prefeito de Guaíba(RS)
NESTA CIDADE

CULTOS:

DOMINGO

9h - EBD

10h - DOUTRINÁRIO

18h - TREINAMENTO

20h - EVANGELISTICO

QUARTA-FEIRA

20h - ORAÇÃO E

ESTUDO BÍBLICO

PLE 138/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017966 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3966101286454DB0A75F3D1504BED232

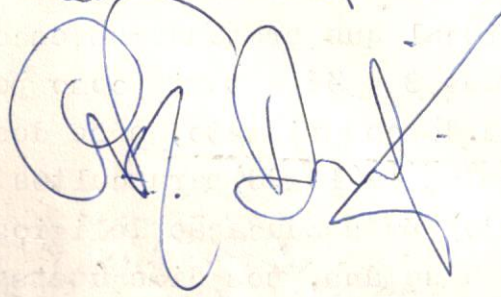


Informar:

P. Segito

A área pretendida é a mesma
em que a Lei do Meio Ambiente,
está criando uma parcer, a pedido
da Associação Comunitária do Bairro.

08/09/87.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Senhor Presidente :

Apreciando novamente a matéria contida no presente Processo e ouvindo O Secretário do Município Sr. Neimar Duarte, Sr. Prefeito Municipal e pessoas da Comunidade de Sans-Soucy, tive o testemunho da importância do trabalho realizado pela Igreja Batista naquela localidade.

Tendo em vista a vontade do Sr. Prefeito Municipal em ceder a referida área nada mais tenho a obstaculizar, senão aprovar integralmente tal doação.

Cordialmente,

Ver. Osvaldo Mello





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Os Vereadores que esta subscrevem, não concordando com o Pedido de Parecer ao DPM, AGAPAN, CEPAN e IBDF, formulado pelo Ver. Anibal Bica Machado, referente ao Projeto nº 138/87, requerem a inclusão do mesmo na Pauta da Sessão de hoje, dia 30/11/87.

" Transforma, na Vila Sans Souci, uma área de uso comum do povo em bem domínical, e autoriza doação à Primeira Igreja Batista de Guaíba".

Guaíba, 30 de novembro de 1.987

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.





JUNTA EXECUTIVA DA CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL

AVENIDA CRISTÓVÃO COLOMBO, 1155
90.000 PORTO ALEGRE - RS

C. POSTAL 2875
TELS. 22-06 58 / 22 04-21
C.G.C. 92.986.256/0001-38

SECRETÁRIO GERAL: Wilson Alves de Oliveira

D=E=C=L=A=R=A=Ç=Ã=O

Declaramos para os devidos fins, junto à CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE GUAÍBA, que a Primeira Igreja Batista de Guaíba, CGC 89 380349/0001-00, sito à Rua São Geraldo, nº 206, ERMO, está habilitada e é auto-suficiente para receber o donativo de imóvel na Vila Sansouci, destinado à construção de uma capela para cultos, considerando que a mesma é pessoa jurídica, conforme seus estatutos registrados e anexo; sendo já uma comunidade autônoma, possuindo seus próprios imóveis em seu nome, não havendo por parte desta Junta Executiva, órgão representativo da Convenção, nenhum motivo que impeça que a referida doação seja feita diretamente à igreja acima e escriturado em seu próprio nome.

PORTO ALEGRE, 12 de Novembro de 1987

PASTOR MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente



PLE 138/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017966 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3966101286454DB0A75F3D1504BED232

da CBRs está estudando um projeto de modifica-
ção de sua estrutura, para melhor atender o tra-
balho cooperativo com envolvimento e integridade das
outras juntas. Sem mais assunto a tratar foi
encerrada a sessão com uma oração pelo P.
Jozer Lima de Aguiar, às 14:30 hs. Para constar,
eu, 1ª secretária, lavrei a presente ata, que vai
por mim assinada, o que será também pelo
presidente, se conforme. LGA, 30 de março de 1987
1ª Secretária *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*

Ata Especial - Ata n.º 306

Ata da Reunião Extraordinária da Junta Executiva da Convenção Ba-
tista do Rio Grande do Sul, realizada aos dezesseis dias do mês de abril
de mil, novecentos e oitenta e sete, na capela do Acolhimento (Baptista)
Gaúcho - Santa Maria (RS), sob a presidência do Pastor Sargy Pereira de
Mattos. A reunião teve os seguintes objetivos: ① Apresentar os novos mem-
bros da Junta Executiva da CBRs - Pastores Benjamin William Heidari,
Roy Martin Sellar e Alberto Musugati de Jesus e irmãs Manfredo de
ter, Ana Branca Barcelos da Silva, Jan Arnaldo Jung e João Carlos
Gutierrez Botega e Ezequiel Bravo. ② Eleger a nova diretoria da Junta
Executiva da CBRs que ficou assim constituída: Presidente - Pastor
Manoel dos Santos Ferreira (CPF 094429600/91 e C.I. 9014521794); Vice-Pre-
sidente - Seminarista Sérgio Francisco Schwarz (CPF 395386800/49 e
9011402519); Primeira Secretária - Joaze de Freitas (CPF 083329400/8 e
2019467071); Segundo Secretário - Pastor Alberto Musugati de Jesus
(CPF 070378568/00 e C.I. 1008256958). ③ Empressar essa diretoria eleito-
ração de posse foi feita pelo Pastor Wilson Alves de Oliveira, Presi-
tário Geral da Junta Executiva da Convenção Batista do Rio Gran-
de do Sul. Não havendo mais assuntos a tratar, foi lavrada a pre-
sente ata que vai por mim primeira secretária e que o será também
o Presidente, após sua leitura e aprovação. Santa Maria, 19 de abril
de 1987. Joaze de Freitas, 1ª Secretária *[assinatura]* Presidente *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

14

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
- 5 - NÃO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
- 6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C.	NÚMERO BÁSICO	NÚMERO DE ORDEM	CONTROLE
	8 9 3 8 0 3 4 9	0 0 0 1	0 0

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)	
MÊS DE BALANÇO	00 6
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4
FAIXA DE CAPITAL	02 2
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X 03 0
NATUREZA JURÍDICA	04 9

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO	3 0 6	PERCENTUAL DO CAPITAL	1
DE ORIGEM NACIONAL	01	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			
MEIOS DE	03 3	ENTRE C/5 100.000 E C/5 1.000.000	04 1
C/5 100.000		MAIS DE	05 0
C/5 1.000.000			

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1
EXPORTAÇÃO	01 0
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8
IMPORTAÇÃO	03 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4
IPI	05 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 DESCRIÇÃO	
--------------	--

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
13 NOVO NOME DE FANTASIA	

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.)	
16 NÚMERO	
18 BAIRRO OU DISTRITO	
21 MUNICÍPIO	

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

21 INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE
	0 7 0 3 7 8 5 6 8	0 0

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

23 CPF DO SIGNATÁRIO	Nº BÁSICO	CONTROLE
	0 7 0 3 7 8 5 6 8	0 0

25 NOME
Pr. Alberto Mussugati de Jesus

26 DATA
11 de março/1987

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

27 CARIMBO DO ÓRGÃO PÚBLICO DO FUNCIONÁRIO DATA	
---	--

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

89380349/0001-00

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUAÍBA

RUA SÃO GERALDO, 206 - ERMO
CEP 92500

GUAÍBA - RS

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLETA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5
SOC. COOPERATIVA	08 3
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1

11 CÓDIGO

11 CÓDIGO	
-----------	--

NOVA DENOMINAÇÃO

19 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
13 NOVO NOME DE FANTASIA	

NOVO

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUAÍBA

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com o nome de Primeira Igreja Batista de Guaíba é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba.

Art. 2º - A Primeira Igreja Batista de Guaíba doravante, neste estatuto, designada por IGREJA, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus e tratar de todos os assuntos relativos às suas finalidades.

Art. 3º - A IGREJA é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

§ 1º - A IGREJA aceita como fiel interpretação da Bíblia, o Documento denominado Declaração de Fé das Igrejas Batistas do Brasil.

§ 2º - A IGREJA poderá criar outras entidades, as quais serão regidas por estatuto próprio, que não poderá contrariar os termos deste estatuto.

Capítulo II - COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A IGREJA compõe-se de pessoas que aceitam as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade, por ela recebidas em sessão.

§ único - Perderá a condição de membro aquele que o solicitar o que a IGREJA decidir excluir em Assembléia Regular.

Art. 5º - A Administração da IGREJA será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.

§ 1º - O presidente, que será sempre o pastor da IGREJA, terá mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir, e os demais componentes da diretoria terão mandato de um ano.

§ 2º - Compete ao presidente:

- a)- Convocar e dirigir todas as sessões e Assembléias da IGREJA.
- b)- Representar a IGREJA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



§ 3º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 4º - Compete ao 1º secretário:

- a)- Redigir, lavrar em livro próprio e assinar as Atas das sessões e Assembléias da IGREJA.
- b)- Receber e despachar correspondência administrativa.
- c)- Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive fichário dos membros.

§ 5º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

§ 6º - Compete ao tesoureiro:

- a)- Receber, guardar e contabilizar os valores da IGREJA e efetuar os pagamentos por ela autorizados.
- b)- Apresentar balancetes mensais nas sessões regulares e balanço anual na Assembléia Geral Ordinária para aprovação pela IGREJA mediante parecer de uma comissão.
- c)- Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos.

§ 7º - Compete ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro nas suas funções e substituí-lo na sua falta ou nos seus eventuais impedimentos.

Capítulo III - SESSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - A IGREJA se reunirá periodicamente em sessão regular e em sessão extraordinária quando necessário; em Assembléia Geral Ordinária anualmente e em Assembléia Geral Extraordinária quando necessário.

§ 1º - Todas as sessões e Assembléias serão realizadas na sede da IGREJA.

§ 2º - A eleição e o relatório anual da diretoria e o balanço geral serão votados na Assembléia Geral Ordinária anualmente.

§ 3º - A Eleição ou demissão do pastor, a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, a reforma deste estatuto e a aprovação de regimento interno só poderão ser decidido em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente com, pelo menos, 15 dias de antecedência, constando da convocação os assuntos que serão tratados.

- a)- A IGREJA poderá decidir, em sessão regular, realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, aprovando, nessa ocasião, a agenda dos assuntos que serão tratados.



§ 5º - O quorum para a realização das Assembleias Gerais é de metade mais um dos membros da Igreja em primeira convocação, ou de 1/4 dos membros em segunda convocação, uma hora depois, sendo válidas as decisões aprovadas por 2/3 dos membros presentes.

§ 6º - O quorum das sessões regulares será de 1/4 dos membros da IGREJA, em primeira convocação, ou do número de membros presentes em segunda convocação, uma hora depois.

Capítulo IV - RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 7º - A receita da IGREJA será constituída de contribuições e dízimos voluntários dos membros da IGREJA ou ofertas de quaisquer outras pessoas desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os termos deste estatuto.

Art. 8º - O patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, bens imóveis e móveis que serão registrados em nome da IGREJA e só poderá ser alicado na execução dos seus fins.

§ único - Os membros não participarão do patrimônio da IGREJA.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da IGREJA.

Art. 10º - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária o patrimônio da IGREJA ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel às doutrinas Batistas, conforme os termos deste estatuto, podendo ser nomeado um Concílio de Arbitramento composto de, no mínimo, seis pastores em exercício no pasterado de Igrejas que cooperam com a Convenção Batista Brasileira.

Art. 11º - No caso de dissolução da IGREJA, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Rio Grande do Sul, ou, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 12º - A IGREJA poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, cujos termos não poderão contrariar este estatuto.

Guaíba, 12 de julho de 1973

Daniel Cunha

Daniel Cunha - Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÍBA

Cartório do Registro Civil

C E R T I D A O

Eu, D^{ca} Fornazari Berbigier, Oficial
do Registro Especial da Comarca de
Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei,
e por me ser verbalmente pedido pela parte, que em
data de 15. de julho. de 1.974..... a fls
61v..... sob número de ordem 122...., no livro
A número 1, de "Registro de Pessoas Jurídicas", em
cumprimento ao despacho do Exmo Sr. Dr. Juiz de Di-
reito, foi inscrita a Sociedade denominada "Igreja
Batista de Guaíba ..-.-.-.-.-
com sede em .. Guaíba ..-.-.-.-.-
de conformidade com seus estatutos neste cartório -
arquivados e publicados em extrato no Diário Oficial
do Estado de .. 16/6/1973 e 7/6/1974, respectivamente.
O referido é verdade e dou fé. Guaíba, ... 15 de julho
de 1 974.

Oficial: *Dea Fornazari Berbigier*

TABELIONATO KRÜGER
RECONHEÇO a(s) _____ firma(s) de
Dea Fornazari Berbigier

Indicada(s) com a seta > Krüger >
POR SEMELHANÇA com a(s) existente(s)
no arquivo deste Cartório.
EM TEST. DA VERDADE
Guaíba, 01 JUN 1974

Cartório Krüger
Tabelionato
SILVIO WILSON KRÜGER
Tabelião
ADELHO ENIO KRÜGER
Of. Ajdo.
GUAÍBA - R. G. S. U.

Dea Fornazari Berbigier - Oficial do Registro Civil



415 1987
01 12 87

19
2

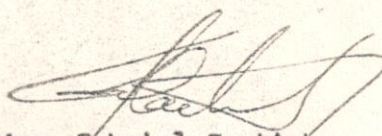
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 35, 36, 38 e 138/87, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

cordiais saudações.



Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilmo Sr.
Dr. Nelson Cornetst
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

